



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 135

Disponibilização: sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Publicação: segunda-feira, 07 de agosto de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
02ª Zona Eleitoral .....	39
04ª Zona Eleitoral .....	41
05ª Zona Eleitoral .....	44
08ª Zona Eleitoral .....	45
12ª Zona Eleitoral .....	53
13ª Zona Eleitoral .....	53
16ª Zona Eleitoral .....	58
17ª Zona Eleitoral .....	60
21ª Zona Eleitoral .....	63
35ª Zona Eleitoral .....	63
Índice de Advogados .....	65
Índice de Partes .....	66

Índice de Processos ..... 67

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 718/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 463/2021;

Considerando a nomeação ocorrida por meio do ATO TRE/SE nº 251, de 19/07/2023, publicado no DOU de 21/07/2023 e, ainda, a posse e exercício da servidora Natally Leite Prado Sampaio no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, em 04/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, matrícula 30923351, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para fins de ambientação, na Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, pertencente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º LOTAR a citada servidora no Cartório Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral, com sede no município de Gararu, a partir de 08/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 04/08/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601065-49.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601065-49.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADA : MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601065-49.2018.6.25.0000

INTERESSADA: MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU (ID 11663878), oportunidade em que, nos termos do artigo 523, *caput*, e § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE a executada, pessoalmente ou por meio do seu advogado, para, no prazo

de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até julho/2023), R\$ 623.269,16 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) - ID 11663879, sob pena de ser acrescida multa, prevista no percentual de 10% - acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 62.326,91 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) - atualizado até julho/2023, e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens para satisfação do crédito.

Ademais, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre a condenação, no valor de R\$ 62.326,91 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) - atualizado até julho/2023).

É facultada a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do artigo 916 do CPC, caso, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento de 30% do valor (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Em contrapartida, caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de quinze dias, após a intimação, o valor total a ser ressarcido - atualizado até julho/2023 - passa a ser de R\$ 747.922,98 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) - valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios.

Deve a parte devedora, independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, caso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do CPC.

Se o pagamento não se der de forma voluntária, determino, conforme a manifestação da AGU (ID 11663878), após o prazo de 75 dias (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002), contados da notificação prevista no artigo 82, § 1º, da Resolução-TSE 23.553/2017, a inclusão do nome da devedora no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600304-42.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600304-42.2023.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

RESOLUÇÃO Nº 49/2023

INSTRUÇÃO (11544) - 0600304-42.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Altera a Resolução TRE/SE nº 21/2019, que dispõe sobre o programa de estágio remunerado estudantil no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º e incluir o § 7º ao artigo 8º da Resolução TRE/SE nº 21/2019, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

.

§ 1º Observada a dotação orçamentária, o quantitativo de estagiários para estudantes de nível médio não excederá a 20% (vinte por cento) do número que compõe o quadro de pessoal do TRE /SE, não havendo limite aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

..

§ 7º Para efeito desta Resolução, considera-se quadro de pessoal os servidores efetivos e comissionados existentes no TRE/SE." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe, sem prejuízo de sua disponibilização no site do TRE/SE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 0600304-42.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de minuta que visa alterar a Resolução TRE/SE nº 21/2019, que dispõe sobre o programa de estágio remunerado estudantil no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Senhora e Senhores Membros e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Trago a este nobre Colegiado Minuta que visa alterar a Resolução TRE/SE nº 21/2019, que dispõe sobre o programa de estágio remunerado estudantil no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Tal modificação justifica-se diante do crescente aumento das demandas internas a que as Unidades da Secretaria deste Tribunal e as Zonas Eleitorais vêm sendo submetidas, mormente por Órgãos Externos, a exemplo do CNJ, TCU e TSE, sobretudo em razão de este último, por reiteradas vezes, se pronunciar no sentido de não haver perspectiva para aumento do quadro funcional da Justiça Eleitoral.

Assim, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária para o aumento da quantidade de estagiários neste Regional e ser necessária a adequação dos limites estabelecidos no artigo 8º da Resolução TRE-SE 21/2019, que dispõe sobre o programa de estágio remunerado estudantil no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, à Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, de forma a propiciar a um maior número de estudantes à necessária complementação de ensino e de aprendizagem profissional, social e cultural,

Submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600304-42.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de agosto de 2023.

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600272-37.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600272-37.2023.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

RESOLUÇÃO Nº 46/2023

INSTRUÇÃO (11544) - 0600272-37.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Altera a Resolução TRE/SE nº 30/2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, e altera a Resolução TRE/SE nº 41/2023 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 26, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 324/2020, que "Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname";

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução TRE-SE nº 30/2022, para remanejar 1 (uma) função comissionada FC3 da Escola Judiciária Eleitoral para a Coordenadoria de Gestão da Informação (Cogin).

Parágrafo único: Os Anexos IV, V e VIII da Resolução TRE-SE nº 30/2022 passam a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Alterar a Resolução TRE-SE nº 41/2023 para:

I. revogar o inteiro teor do § 4º do artigo 12;

II. acrescentar o parágrafo único ao artigo 43, conforme a seguinte redação:

"Art. 43 .

I .

..

Parágrafo único: À COGIN compete ainda, por meio do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL):

I. Planejar e coordenar atividades e projetos relacionados à pesquisa, ao resgate e à preservação da memória do TRE-SE;

II. Registrar, catalogar, desenvolver as ações de conservação preventiva do patrimônio material e imaterial de caráter histórico;

III. Organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o TRE-SE;

IV. Providenciar a restauração de documentos e processos de valor histórico;

V. Propor e criar condições para pesquisa histórica nos documentos de arquivo;

VI. Prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo;

VII. Proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do TRE-SE, efetuando o levantamento das peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;

VIII. Propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;

IX. Conceber e executar projetos expográficos sobre a memória institucional e da Justiça Eleitoral;

X. Manter e atualizar, no Centro de Memória Eleitoral, imagens do acervo, pesquisas e textos com o intuito de produzir narrativas acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional, divulgando o Centro de Memória e suas ações para os outros museus, centros de memória, memoriais, arquivos, universidades, escolas e instituições afins;

XI. Participar da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e da Comissão de Gestão Documental e de Memória - CGDM do TRE-SE;

XII. Elaborar e executar projetos de pesquisa com vistas a produzir publicações (impressas e virtuais) para disseminação da memória institucional;

XIII. Encaminhar seu plano anual para avaliação e validação da COGIN;

XIV. Participar da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, da Rede de Memória do Poder Judiciário - MEMOJUS, propondo ações, incentivando o intercâmbio de boas práticas e conhecimento técnico e administrativo de forma a agregar valor informativo sobre a Justiça Eleitoral e seu papel na sociedade;

XV. Participar dos eventos da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, dos eventos de Memória do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos eventos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Semana Nacional de Museus e Primavera dos Museus) como forma de divulgação dos trabalhos do Centro de Memória e da promoção da cidadania, por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e museológico gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

XVI. Manter contato com a SEDEA para parceria em pesquisas históricas;

XVII. Manter estreita articulação com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM do TRE-SE, para divulgação de suas ações;

XVIII. Realizar interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural;

XIX. Executar outras atividades correlatas."

III. dar nova redação ao inciso XI do artigo 68:

"Art. 68

..

XI. Monitorar trimestralmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à Diretoria-Geral para ciência;

.."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente/Corregedora

Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Juiz HÉLIO MESQUITA DE FIGUEIREDO NETO

Juiz BRENO BERGSON SANTOS

ANEXO I

	FC-6			FC-5		FC-3	FC-1
	CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DE CARTÓRIO	ASSISTENTE VI	ASSISTENTE V	CHEFE DE NÚCLEO	ASSISTENTE III	ASSISTENTE I
PRES	2		1	6	1	2	4
CRE	3			1	1		4
EJESE			1				1
DG	3		2	1	4	1	12
SJD	6				1	1	9
SAO	10				3		13
SGP	8				1		11
STI	6				3		9
ZEs		29					29
TOTAL	38	29	4	8	14	4	92
TOTAL POR FC	71			22		4	92

ANEXO II

INSTRUÇÃO Nº 0600272-37.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de minuta que altera a Resolução TRE/SE nº 30/2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, e altera a Resolução TRE /SE nº 41/2023 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal).

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral, Submeto, à apreciação desta Corte, minuta que altera a Resolução TRE/SE nº 30/2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, e altera a Resolução TRE/SE nº 41/2023 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal).

Pretende-se, por meio do presente normativo, a transferência das atribuições do CEMEL (Centro de Memória Eleitoral) da Escola Judiciária Eleitoral (EJESE) para a Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN), tendo em vista diretrizes expostas no III Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Porto Alegre, cuja finalidade foi resgatar, valorizar e preservar a história da justiça brasileira.

Em consequência, se faz necessário o deslocamento de uma função comissionada - FC3 - da EJESE para a COGIN, revogando-se o inteiro teor do § 4º do artigo 12 da Resolução TRE-SE 41 /2023 e à inclusão do parágrafo único do artigo 43, da mesma Resolução.

Além do mais, tendo em vista as rotinas internas das Unidades do TRE/SE, torna-se prudente a alteração do artigo 68, inciso XI, a fim de que seja monitorado o planejamento das contratações e envio do resultado à Diretoria-Geral para ciência, de forma trimestral, e não periodicamente, como era antes.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600272-37.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 31 de julho de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601353-55.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601353-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601353-55.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11675396).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11675987).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000088-48.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000088-48.2014.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DJENAL GONCALVES SOARES

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : PEDRO MUNIZ BARRETO  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : ROBERTO FONTES DE GOES  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)  
ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)  
ADVOGADO : LEANDRO PETRIN (72771/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000088-48.2014.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, WALTER SOARES FILHO, PEDRO MUNIZ BARRETO, ROBERTO FONTES DE GOES, DJENAL GONCALVES SOARES

DESPACHO

Diante da manifestação do Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de ID 11666546, comunique-se à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE, com os dados suficientes ao cumprimento da decisão de ID 11658818, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do Diretório Nacional do PSDB, a quem incumbirá o desconto do valor devido ao órgão regional apenado, consoante a previsão elencada no art. 32-A, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.709/2022.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600274-07.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600274-07.2023.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**RESOLUÇÃO Nº 48/2023****INSTRUÇÃO (11544) - 0600274-07.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE****RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA****INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

Dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PLASO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga a Resolução TRE/SE 14/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 21 da Lei Complementar 35/1979; e 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 344/2020, que "Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 383/2021, que "Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 435/2021, que "Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 447/2022, que "Institui a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas de segurança nos prédios sob a administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade patrimonial, da segurança da informação e da salvaguarda de magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os), terceirizadas(os) e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de medidas administrativas visando à estruturação, modernização e adequação tecnológica dos meios empregados nas atividades de segurança deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução TRE-SE 14/2020, que "Dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PLASO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe".

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR****RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Plano de Segurança Orgânica (PLASO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ 435/2021.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Plano de Segurança Orgânica (PLASO) tem por finalidade estruturar, normatizar e operacionalizar as atividades de segurança e inteligência no âmbito do TRE-SE, estabelecendo diretrizes relacionadas à Política de Segurança, em consonância com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Art. 3º O PLASO contempla o detalhamento das diretrizes gerais previstas na Política de Segurança do TRE-SE (Resolução 47/2023) e se refere ao nível de gestão administrativa estratégica, definindo as ações, projetos e programas necessários ao alcance dos objetivos específicos de Segurança Orgânica.

Art. 4º A Segurança Orgânica, que compreende o conjunto de medidas adotadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de suas(seus) integrantes, será estratificada, no âmbito do TRE-SE, nos seguintes níveis:

I - Nível de Gestão - por meio da Comissão Permanente de Segurança (COSEG), nos casos afetos à segurança de magistradas(os), e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS), nos demais casos.

II - Nível Tático - por meio do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS).

III - Nível Operacional - por meio do Grupo Técnico de Segurança Orgânica (GTSO).

Art. 5º São características da Segurança Orgânica:

I - Ética profissional, cultuando e preservando os direitos fundamentais e os demais valores do TRE-SE.

II - Antecipação às ações hostis das diversas ameaças, efetuada de forma preventiva e proativa.

III - Caráter permanente, interligando-se a outras áreas para proteção do TRE-SE.

IV - Consideração das ameaças reais ou potenciais ao TRE-SE, inclusive as decorrentes de fenômenos naturais.

V - Salvaguarda da Instituição de modo a evitar sua exposição midiática negativa.

Art. 6º O disposto no PLASO aplica-se às unidades do TRE-SE e as(os) suas(seus) integrantes (servidoras(es), Juízas(es)-Membros, Procuradora(or) Regional Eleitoral, Juízas(es) e Promotoras(es) Eleitorais, estagiárias(os), terceirizadas(os), prestadoras(es) de serviços e visitantes), naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos relativos às suas esferas de atribuições.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 7º O objetivo geral do PLASO é efetivar a segurança orgânica por meio da estruturação de um sistema capaz de garantir a segurança de pessoas e das áreas e instalações das unidades do TRE-SE, bem como de informações (comunicações e documentos), além de criar e desenvolver uma cultura de segurança orgânica apta a manter o corpo funcional em permanente atenção no cuidado com as questões afetas.

Art. 8º São objetivos específicos do PLASO:

I - Capacitar recursos humanos para atividades referentes à segurança orgânica.

II - Desenvolver a consciência da segurança orgânica no TRE-SE.

III - Criar Protocolos Operacionais Padrões (POPs) de contingência para processos sensíveis.

IV - Desenvolver cenários de segurança.

V - Estruturar a segurança orgânica do TRE-SE.

VI - Dotar o TRE-SE de meios que permitam desenvolver a atividade de segurança nas melhores condições.

VII - Estabelecer processos de gestão de riscos.

Art. 9º O NIS deverá desenvolver ações estratégicas, por meio de programas e projetos, visando atender a cada um dos objetivos específicos.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. As funções de gestão de segurança orgânica no TRE-SE serão desempenhadas pela(o) presidente da Comissão Permanente de Segurança (COSEG) e pela(o) Chefe do NIS nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A coordenação tática e operacional das atividades de segurança orgânica será de responsabilidade do NIS.

§ 2º A COSEG será presidida pela(o) Juiz-Membro ou Juíza-Membro e, em casos de ausência ou impedimento, pela(o) titular da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER),

tendo em sua composição também, Magistrado(a) de Primeiro Grau de Jurisdição, a(o) titular da do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais e Agente da Polícia Judicial.

Art. 11 São atribuições da COSEG:

I - Referendar o plano de segurança orgânica, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízas(es) e servidoras(es) em situação de risco ou ameaçadas(os), elaborado pela respectiva unidade de inteligência e segurança, auxiliando no planejamento da segurança do TRE-SE;

II - Receber originariamente pedidos e reclamações das(os) magistradas(os), servidoras(es) e usuárias(os) da Justiça Eleitoral de Sergipe em relação à segurança institucional;

III - Deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistradas (os), servidoras(es), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências; e

IV - Referendar o plano de formação e capacitação das(os) agentes da polícia judicial, que poderá ocorrer de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência.

Art. 12. São atribuições do NIS:

I - Assessorar a(o) Presidente na promoção das relações institucionais e na integração entre o TRE e órgãos de segurança pública de natureza civil e militar, nas esferas federal, estadual e municipal, sugerindo ações a serem realizadas;

II - Estabelecer parcerias entre o TRE-SE e os demais órgãos e agências de inteligência do país, objetivando a cooperação, treinamento e troca de informações e de doutrina, bem como a atualização e a difusão do conhecimento produzido;

III - Levantar informações e apresentar pareceres à Comissão Permanente de Segurança (COSEG), por iniciativa própria ou a pedido da(e) sua(eu) Presidente;

IV - Organizar e atualizar bancos de dados de informações do interesse do TRE-SE;

V - Classificar o conhecimento produzido na área de inteligência com o grau de sigilo pertinente;

VI - Elaborar medidas de contrainteligência no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

VII - Acompanhar e avaliar as ações estratégicas implementadas nas eleições gerais, municipais e suplementares;

VIII - Coletar e analisar dados atinentes a situações de imediata ou potencial influência na segurança do processo eleitoral, comunicando à COSEG;

IX - Planejar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações de segurança e inteligência destinadas a garantir o bom andamento e a normalidade do processo eleitoral, submetendo, a(o) sua(eu) Presidente, relatório circunstanciado dos trabalhos e das sugestões de medidas a serem adotadas;

X - Monitorar e avaliar informações, elaborando estudos que possam servir de subsídio à atuação dos órgãos de inteligência e de segurança pública no sentido de preservar a normalidade e a legitimidade das eleições, submetendo as respectivas proposições à COSEG;

XI - Propor a(o) sua(eu) Presidente, para o devido encaminhamento, Plano de Formação de Agentes da Polícia Judicial na área de inteligência através de convênio com as Polícias Federal, Militar, Civil e outras forças afins, de natureza policial ou de inteligência;

XII - Sugerir a realização de práticas pedagógicas na área de inteligência com a finalidade de atualizar e qualificar as(os) servidoras(es) da Justiça Eleitoral sergipana;

XIII - Gerenciar a prestação de serviços de segurança orgânica;

XIV - Manter em funcionamento os sistemas de segurança instalados e promover o exercício dos planos de respostas contingenciais;

XV - Adotar medidas que visem à prevenção de acidentes;

- XVI - Solicitar a manutenção de equipamentos de emergência e de segurança;
- XVII - Fiscalizar quanto à observância das regras de segurança;
- XVIII - Intervir em casos de mau uso de equipamentos e instalações;
- XIX - Fiscalizar, por meio da vigilância privada, o desligamento diário de equipamentos e instalações;
- XX - Apresentar projetos de segurança e propor normas correlatas;
- XXI - Detectar riscos de sinistros;
- XXII - Adotar providências em caso de sinistros;
- XXIII - Manter sob guarda e responsabilidade equipamentos e bens de uso restrito ou controlado e documentos sigilosos;
- XXIV - Executar a salvaguarda e a segurança durante o funcionamento das atividades internas;
- XXV - Fiscalizar e coordenar o serviço de vigilância privada;
- XXVI - Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à consecução e à gerência de plano de segurança junto aos órgãos estaduais e federais;
- XXVII - Elaborar os Termos de Referência e Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
- XXVIII - Realizar inspeções anuais nos Fóruns e Postos de Atendimento Eleitorais, objetivando identificar vulnerabilidades que possam se transformar em ameaças à segurança das instalações;
- XXIX - Controlar, na Sede do TRE-SE, o acesso e a circulação de pessoas, materiais e veículos;
- XXX - Realizar policiamento ostensivo com agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas internas do TRE-SE e adjacências;
- XXXI - Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias relativas às aquisições de equipamentos e materiais, e aos contratos gerenciados;
- XXXII - Estabelecer plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança das (os) juízas(es) e de seus familiares;
- XXXIII - Comunicar imediatamente qualquer evento criminal envolvendo magistrada(o) na qualidade de suspeita(o) ou autora(r) de crime;
- XXXIV - Estabelecer estratégia própria para a escolta de magistradas(os) com alto risco quanto à segurança;
- XXXV - Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
- XXXVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições do NIS, cada unidade do TRE-SE será responsável pela aplicação das normas de segurança orgânica, assim como pela propositura e implementação de outras medidas de segurança específicas em sua esfera de atuação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO GRUPO TÉCNICO DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 14. O GTSO é o grupamento de segurança orgânica, pertencente ao NIS, responsável por propor, gerenciar e operacionalizar todas as ações e atividades de segurança e por exercer o poder de polícia administrativa interna no âmbito das instalações do Tribunal.

Art. 15. As atividades do GTSO serão exercidas pelas(os) Técnicas(os) Judiciárias(os) - Especialidade Agente da Polícia Judicial que estejam desempenhando atividades de segurança no NIS.

Art. 16. São atividades das(os) integrantes do GTSO:

I - Atuar na segurança de magistradas(os), servidoras(es), colaboradoras(es) no exercício de suas funções institucionais e do público externo quando em visitas às instalações.

- II - Executar a segurança preventiva e policiamento das sessões, audiências, procedimentos dos tribunais do júri, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado;
- III - Atuar na preservação da ordem nas instalações, conduzindo à autoridade policial, pessoas em situação de flagrante delito ou ato infracional, quando solicitado;
- IV - Efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;
- V - Auxiliar na custódia provisória e escolta de presos nas dependências dos prédios do TRE-SE, em especial nas audiências;
- VI - Executar escolta armada e segurança pessoal de magistradas(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- VII - Coordenar a vigilância dos bens móveis e imóveis do Tribunal, bem como auxiliar na segurança do patrimônio intelectual e material;
- VIII - Executar a atividade de segurança orgânica, coordenando e supervisionando o serviço de vigilância privada no controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e volumes nas instalações do TRE-SE, devendo haver, durante o expediente, ao menos uma(um) integrante do GTSO previamente escalada(o) e devidamente aparelhada(o), ficando responsável por essa tarefa;
- IX - Efetuar o policiamento ostensivo das instalações físicas, inclusive nas salas de audiências, adjacências, dos bens patrimoniais de acordo com as normas previstas no PLASO e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal;
- X - Realizar investigações e averiguações preliminares de interesse institucional, quando autorizadas pela Presidência do Tribunal;
- XI - Realizar escolta nas ações relativas às atividades e aos procedimentos de apoio logístico de transporte de material sensível, quando autorizado pela Presidência do Tribunal, em veículo oficial devidamente preparado para essa finalidade;
- XII - Conduzir, utilizando técnicas de segurança e prevenção, veículos oficiais em atividades de segurança;
- XIII - Executar ações de prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a primeiros socorros;
- XIV - Atuar em cooperação com outros órgãos da esfera pública, quando autorizado pela Presidência do Tribunal;
- XV - Supervisionar ações relacionadas às atividades e aos procedimentos de monitoramento eletrônico, sistema eletrônico de controle de acesso, cancelas, catracas, fechaduras eletrônicas, cercas pulsativas e de equipamentos do circuito fechado de televisão (CFTV);
- XVI - Operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pela Presidência do Tribunal;
- XVII - Realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do Tribunal;
- XVIII - Divulgar entre as(os) magistradas(os) Portaria com nome e número de celular da(o) Chefe do NIS, responsável pelo atendimento as(os) magistradas(os) em caso de urgência, e publicar em área com acesso identificado na página eletrônica do TRE-SE.
- XIX - Executar outras tarefas de interesse institucional, pertinentes às atividades de segurança.
- Art. 17. Cabe ao TRE-SE fornecer as condições estruturais e materiais necessárias, e equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício das funções das(os) Agentes da Polícia Judicial, em conformidade com as atividades relacionadas no artigo anterior.

Art. 18. São materiais e equipamentos a serem utilizados pelos integrantes do GTSO:

- I - Uniforme operacional.
- II - Rádio transmissor portátil (HT).
- III - Dispositivo elétrico incapacitante com munição.
- IV - Colete balístico.
- V - Algemas.
- VI - Espargidor de pimenta.
- VII - Arma de fogo.
- VIII - Veículo blindado.

Art. 19. O Tribunal disponibilizará armas de fogo e coletes balísticos, inclusive os apreendidos, para magistradas(os) em situação de risco real ou potencial, e para as(os) agentes da polícia judicial, conforme a legislação vigente, bem como cofres ou armários para a guarda de armas e munições;

Art. 20. O Tribunal disponibilizará veículos blindados, inclusive os apreendidos, às(aos) magistradas (os) em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de escolta, após avaliação pela comissão permanente de segurança;

Art. 21. Será permitido o uso de placas especiais para magistradas(os) em situação de risco real ou potencial, bem como para as unidades de inteligência e segurança;

Art. 22. O Tribunal divulgará, de forma reservada entre as(os) magistradas(os), a escala de plantão dos agentes da polícia judicial, com respectivos contatos;

Art. 23. O NIS deverá possuir estrutura física para a guarda dos materiais e equipamentos de responsabilidade de cada integrante do GTSO, bem como os de uso das(os) magistradas(os).

Art. 24. No que tange ao emprego de algemas, dever-se-á observar a Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 25. As(Os) integrantes do GTSO deverão ser capacitados para utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), do Dispositivo Elétrico Incapacitante (DEI) e para o Manuseio e Emprego de Armas de Fogo (MEAF), e aplicação, em caso de necessidade, o princípio do uso proporcional da força para fazer sanar a ocorrência.

Art. 26. A utilização do DEI e da Arma de Fogo (AF) é autorizada as(os) Agentes da Polícia Judicial que compõem o GTSO, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Obtenção de aprovação prévia em testes de capacidade técnica, concedida pela(o) fabricante ou instrutora(or) autorizada(o).
- II - Obtenção de aprovação prévia em teste de aptidão psicológica aplicado por profissional legalmente habilitada(o), nos moldes exigidos para porte de armas de fogo, renovada nos termos da lei.
- III - Inexistência de penalidade em processo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.
- IV - Designação pela chefia do NIS.

Art. 27. O portador do DEI e da AF deverá mantê-los com a devida cautela, evitando que fiquem ao alcance de terceiros.

Art. 28. A(O) Agente da Polícia Judicial deverá comunicar imediatamente ao NIS, para as providências cabíveis, o extravio, furto, roubo e disparo, ainda que acidental, ou quaisquer outras ocorrências referentes aos instrumentos de menor potencial ofensivo e das armas de fogo.

Parágrafo único. No caso das ocorrências previstas no *caput*, o fato deverá ser registrado pela(o) servidora(or) no órgão de Polícia Judiciária local, encaminhando-se cópia da referida ocorrência à chefia do NIS, bem como promover relatório discriminando os fatos e as circunstâncias para fins administrativos.

Art. 29. As(Os) Agentes da Polícia Judicial terão suspensa a utilização do IMPO, do DEI e da AF nas seguintes situações:

I - Em cumprimento a decisão administrativa ou judicial.

II - Quando houver restrição médica ou psicológica.

III - Quando demonstrar estado de embriaguez em serviço.

IV - Ficando comprovado ser usuária(o) de substâncias químicas ou alucinógenas que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho psicomotor.

V - Não estiver desempenhando diretamente as funções de segurança.

VI - Por decisão fundamentada da chefia do NIS, após análise da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. A suspensão da utilização de arma institucional será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 30. Sempre que do uso da força praticada pelas(os) Agentes da Polícia Judicial decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada pelo TRE-SE a imediata prestação de assistência e socorro médico as(os) feridas(os), bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 31. Além de curso anual de reciclagem para manutenção da gratificação de atividade de segurança, as(os) integrantes do GTSO poderão participar de capacitação em sua área de atuação, por meio de parceria com outros órgãos de segurança pública ou forças armadas, ou através de contratação pelo TRE-SE.

Art. 32. Visando ao aperfeiçoamento contínuo das técnicas já aprendidas, as(os) integrantes do GTSO poderão dispor de 2 (duas) horas semanais, durante o expediente, para exercitar as práticas de defesa pessoal, utilização de algema, maneabilidade e disparo do DEI, entre outras, desde que haja anuência prévia da chefia do NIS.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DE RISCOS E DO PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA

Art. 33. A Gestão de Riscos, que inclui a identificação, análise, avaliação e tratamento do risco, constitui-se em atividade fundamental para proteção do TRE-SE, por ser um processo dinâmico e proativo de defesa.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos precede o planejamento estratégico e tático e o estabelecimento de processos e tomada de decisões que envolvam risco e sua implementação orienta a operacionalização de controles de segurança e a realização do Planejamento de Contingência.

Art. 34. O Planejamento de Contingência visa a minimizar ou neutralizar os impactos decorrentes da interrupção de atividades críticas e serviços essenciais do TRE-SE ocasionada por falhas, desastres, indisponibilidade significativa ou ação intencional de atora(or) hostil em processos sensíveis, permitindo a continuidade das atividades e serviços em níveis aceitáveis, contemplando ações de prevenção e recuperação, além de medidas de avaliação do dano que constituem os planos de contingência e os planos de controle de danos.

Parágrafo único. Cada unidade do TRE-SE deve identificar seus processos sensíveis e demandar ao NIS, em caso de necessidade, o planejamento de contingência.

Art. 35. O Plano de Contingência consiste em uma série de ações a serem realizadas para diminuir ou neutralizar o impacto de um incidente de segurança, procurando manter os sistemas e serviços funcionando de forma integral ou buscando alternativas de modo a reduzir os danos e os prejuízos, devendo ser previsto para atender incidentes em serviços e sistemas essenciais do TRE-SE ou para situações de emergência.

Parágrafo único. Faz-se necessário que as gerências e o pessoal envolvido nas ações de contingência estejam a par de suas respectivas responsabilidades e dos procedimentos a serem executados, bem como conheçam os equipamentos eventualmente utilizados e estejam familiarizados com o planejamento.

Art. 36. O plano de controle de danos visa a avaliar a amplitude do dano causado e o comprometimento dos ativos e a mensurar o impacto do incidente de segurança na Instituição, constituindo-se em uma série de ações que permitirão atuar para redução dos impactos do incidente e identificar alternativas para a continuidade da atividade interrompida ou ameaçada.

§ 1º Em regra, o plano de controle de danos integra o plano de contingência, mas, por sua complexidade, pode ser elaborado separadamente.

§ 2º Da mesma forma que o plano de contingência, o plano de controle de danos pode ser previsto para atender a incidentes em serviços e sistemas essenciais ou para situações de emergência.

Art. 37. O mapeamento de Sistemas e Serviços Essenciais e situações de emergência deve ser feito e estendido às situações de emergência que exijam ações de contingência, a exemplo da prevenção e combate a incêndios e da evacuação de pessoas e documentos das dependências das unidades do TRE-SE.

Parágrafo único. É fator crítico de sucesso do planejamento de contingência o levantamento dos serviços e sistemas sob gerência de cada unidade do TRE-SE, cuja interrupção cause dano ou prejuízo à Instituição, fazendo-se necessária, no caso de serviços e sistemas gerenciados por setores distintos, a integração entre as partes com vistas à efetiva coordenação de ações.

## CAPÍTULO VI

### DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 38. A Segurança Orgânica compreende o conjunto de medidas de segurança aplicado aos seguintes Subplanos:

I - Pessoal.

II - Patrimonial.

III - Da informação.

Art. 39. A segurança pessoal é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física das populações fixas (magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os), prestadoras(es) de serviço) e flutuantes (cidadãs(ãos) em geral que frequentem as dependências do TRE-SE), objetivando garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 40. Educação de segurança é o processo pelo qual são apresentados as(aos) servidoras(es) normas e procedimentos de segurança na ambiência de pessoal, área predial, instalações e equipamentos, sendo efetivada mediante:

I - Orientação inicial: ministrada pelo NIS as(aos) servidoras(es) recém-empossados, através da qual serão apresentados procedimentos e equipamentos de segurança adotados pelo TRE-SE.

II - Orientação periódica: a cargo da chefia do NIS em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), visando à explanação das normas de segurança formalmente estabelecidas pelo TRE-SE, e à orientação quanto à necessidade de serem observadas regras e indicativos de medidas de segurança, também como procedimento preventivo, evitando-se posturas e comportamentos de situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 41. Para o controle da entrada e saída de pessoas e veículos na sede do TRE-SE adotar-se-ão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:

a) Bastões detectores de metais;

b) Pórtico detector de metais;

c) Catraca;

d) Cancela automática;

e) Equipamento emissor de etiquetas de identificação de visitante;

- f) Inspeção de segurança;
- g) Crachás de visitantes;
- h) Cofre ou armário para guarda de armamentos e munições sob cautela;
- i) Rádios transmissores portáteis (HT);
- j) Equipamento de raio x;
- i) outros equipamentos que auxiliem no cumprimento dessa atividade.

Art. 42. O controle de acesso ao edifício-sede e anexos do TRE-SE ficará a cargo do NIS, cabendo à chefia a gestão das atividades de segurança e dos sistemas elétricos e eletrônicos pertinentes a tais operações.

§ 1º O acesso e a saída de pessoas e veículos dar-se-ão pelos portões localizados na parte frontal do edifício-sede, próximos aos quais se encontra a portaria, sendo que o fluxo de transeuntes e de veículos ocorrerá por meio de portões distintos, destinados, especificamente, para o acesso exclusivo de cada categoria.

§ 2º O acesso de veículos de médio e grande porte para carregamento e descarregamento de bens ou materiais somente ocorrerá mediante prévia comunicação da vigilância à unidade responsável pelo produto, a qual autorizará ou não a entrada, mesmo que tenha havido prévia comunicação.

§ 3º Para acesso às dependências e circulação no TRE-SE será exigida a utilização de crachá de identificação, portado com visibilidade, obrigatória aos seguintes grupos:

- a) servidoras(es);
- b) estagiárias(os);
- c) terceirizadas(os);
- d) visitantes;
- e) prestadoras(es) de serviços.

§ 4º Os crachás dos servidores, dos estagiários e dos terceirizados deverão conter foto.

§ 5º As(Os) recém-empossadas(os) deverão usar crachás provisórios até a entrega do crachá definitivo.

Art. 43. O NIS é a unidade responsável pelo gerenciamento do cadastro de visitantes, o qual deve ser efetuado através da utilização de um programa de controle de acesso.

§ 1º A(O) visitante receberá na recepção ao entrar, após a sua identificação, e devolverá ao sair o crachá, devendo ser registrados:

- a) nome;
- b) foto;
- c) documento de identificação;
- d) data e hora;
- e) unidade ou servidora(or) que pretende visitar.

§ 2º A autorização de entrada da(o) visitante somente é permitida após consulta a(ao) visitada(o).

§ 3º O acesso de prestadores de serviço deve ser comunicado previamente ao NIS pela unidade responsável pelo serviço.

§ 4º É terminantemente proibida a entrada de pedintes, coletores de donativos e vendedoras(es), salvo quando for autorizada pela Diretoria-Geral.

§ 5º O acesso das(os) Juízas(es)-Membros, da(o) Procuradora(or) Regional Eleitoral e das(os) Juízas(es) e Promotoras(es) Eleitorais será feito mediante anúncio na portaria, devendo a segurança comprovar a identificação da autoridade.

Art. 44. Não será permitido o ingresso de pessoas:

- a) Embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;

b) Acompanhadas de animais, com exceção de cão-guia, mediante a apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal; excetuando-se tal impedimento a cão-policia e cão-resgate;

c) Com vestimentas incompatíveis com o decoro;

d) Portando armas de qualquer espécie.

Art. 45. Não será permitida a entrada de pessoas portando armas, exceto:

a) Membros do Poder Judiciário;

b) Membros do Ministério Público;

c) Seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;

d) Oficiais das Forças Armadas, policiais federais, civis e militares, desde que atendendo solicitação ou a serviço da Justiça Eleitoral;

f) Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

g) Integrantes de Núcleos de Segurança do Judiciário Federal;

h) Integrantes da vigilância patrimonial que prestam serviços ao Tribunal e estejam autorizadas(os) a portá-las.

§ 1º Pessoas autorizadas a portar armas de fogo, excetuando-se as(os) elencadas(os) no *caput*, só poderão ingressar nas instalações do TRE-SE se a arma for acautelada pelo serviço de vigilância.

§ 2º A Diretoria-Geral ou a(o) chefe do NIS, deverá solicitar a presença da Polícia Federal para remoção da(o) infratora(or).

§ 3º Com exceção das pessoas relacionadas no *caput*, as(os) visitantes deverão ser submetidos ao controle de detecção de metais e sempre que for preciso identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio serão realizados procedimentos destinados à revista pessoal ou à vistoria em cargas ou volumes.

§ 4º Caso seja encontrado algum objeto que represente risco para a instituição, a segurança deverá prestar as orientações devidas e, se necessário, reter o objeto até que a(o) visitante deixe as instalações do TRE-SE.

Art. 46. Para o acesso de advogadas(os) será necessário apenas a realização de cadastro, não necessitando a entrega de crachá de identificação.

Art. 47. A(O) portadora(or) de marca-passo está isenta(o) de se submeter à passagem pelo detector de metal, desde que apresente documento comprobatório da sua condição.

Art. 48. É proibido o acesso de pessoas e veículos ao edifício-sede e anexos fora do horário de expediente, exceto:

a) Juízas(es)-Membros;

b) Procuradora(or) Regional Eleitoral;

c) Diretora(or)-Geral, Secretárias(os) e Coordenadora(or) de Segurança, Engenharia e Serviços;

d) A(O) chefe do NIS;

e) Integrantes do GTSO, em diligência ou a serviço;

f) Membros do corpo de bombeiros, da polícia e de atendimento médico ambulante, em casos extremos e urgentes, quando não for possível o contato prévio com a chefia do NIS ou com algum servidor do GTSO.

§ 1º Para ser possibilitado o acesso das pessoas discriminadas no *caput*, a(o) chefe do NIS deverá ser imediatamente informado.

§ 2º O acesso fora do horário de expediente para pessoas não relacionadas no *caput* somente será permitido mediante comunicação ao NIS, de forma oficial, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º O acesso se dará mediante identificação pessoal e, restando dúvida, será exigido documento com foto.

Art. 49. Quando se tratar de acesso de servidoras(es) convocadas(os) para serviços extraordinários ou plantões, deverá a unidade responsável pela solicitação do serviço ou plantão comunicar previamente essa condição ao NIS.

Art. 50. A(O) gerente de contrato ou a(o) servidora(or) responsável por atividade a ser executada por prestadoras(es) de serviços deverá informar ao NIS realização do trabalho fora dos dias ou horários normais de expediente, encaminhando relação das(os) funcionárias(os) envolvidas(os) com os respectivos números de documento de identificação, além do horário em que os mesmos deverão comparecer.

Parágrafo único. Se necessário, a realização da atividade será acompanhada por servidora(or) da unidade responsável pelo serviço.

Art. 51. Fora do dia ou do horário normal de expediente, as(os) vigilantes de plantão na guarita deverão proceder ao registro dos horários de entrada e saída de qualquer pessoa, como também dos locais que forem acessados.

Art. 52. Todo evento (reunião, curso, concurso, palestra, encontro, visita, etc.), que envolva pessoas não pertencentes ao quadro da sede do TRE-SE, deverá ser previamente comunicado ao NIS, cabendo ser enviada também a relação das(os) envolvidas(os).

Art. 53. O NIS deverá ser comunicado pela Seção de Registros de Autoridades e Requisitados (SEUR) acerca das alterações na composição do Pleno, tanto de membros efetivos quanto de substitutas(os), sendo informado o nome e o modelo do veículo com placa da(o) nova(o) Juíza(iz)-Membra(o).

Art. 54. O Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP) deverá informar ao NIS quando da realização de sessões tidas como extraordinárias ou que atraiam a presença de grande público para a adoção das providências necessárias.

Art. 55. A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e a Assessoria de Membros (ASJUS) deverão informar ao NIS, com antecedência mínima de 24 horas, os dias, locais e horários previstos para a realização de audiências e o objetivo a que se destina, inclusive fornecendo a relação dos participantes.

Art. 56. O uso do estacionamento interno do Tribunal, com exceção das vagas reservadas a(ao) Diretora(or)-Geral, as(os) Secretárias(os) e as(os) portadoras(es) de necessidades especiais, idosas(os) e gestantes, está restrito, em ordem de disponibilidade, aos seguintes grupos:

- a) Juízas(es)-Membros;
- b) Juízas(es) e Promotoras(es) Eleitorais;
- c) Servidoras(es);
- d) Estagiárias(os);
- e) Autoridades ou servidoras(es) em serviço da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública da União e da Advocacia-Geral da União.
- f) Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais e do Município de Aracaju, em visita oficial;
- g) Terceirizadas(os) a serviço do TRE-SE;
- h) Prestadoras(es) de serviço.

Art. 57. Os veículos autorizados a entrarem no Tribunal durante o expediente normal de trabalho deverão ser estacionados nos seguintes locais:

I - Nas vagas reservadas da garagem coberta existente no edifício-sede, se de uso dos Juízas(es)-Membros do Colegiado ou do representante do Ministério Público Eleitoral;

II - Nas vagas reservadas do estacionamento com a cobertura metálica, se de propriedade do TRE-SE ou veículos contratados;

III - Nos pátios internos existentes na lateral e nos fundos do edifício-sede e próximo às instalações anexas, se de propriedade de servidores, estagiárias(os) ou terceirizadas(os);

IV - Nas vagas existentes entre o Fórum Gilberto Amado e o Anexo Luiz Magalhães, se de propriedade das(os) ocupantes dos cargos de Diretora(or)-Geral e Secretárias(os);

V - Nas vagas reservadas as(os) deficientes físicas(os), idosas(os) (com exibição do cartão de estacionamento para vaga especial) e gestantes, a todas(os) aqueles que se enquadrem nessas condições;

VI - nas vagas reservadas exclusivamente para motocicletas;

VII - nas vagas reservadas exclusivamente para bicicletas;

VIII - na vaga reservada ao veículo de entrega de encomendas dos Correios;

VIII - nos locais onde a necessidade dos serviços exigirem, se de uso das(os) prestadoras(es) de serviço.

Art. 58. Os veículos deverão ocupar somente o espaço de uma vaga e terão acesso ao TRE-SE mediante cadastro prévio da placa de identificação.

Art. 59. O cadastro de veículos para autorização de acesso mediante a placa de identificação será controlado pelo NIS e, de igual forma, o seu descadastramento ocorrerá quando a(o) usuária(o) não estiver mais a serviço do TRE-SE ou ocorrer a necessidade de substituição do modelo existente.

Parágrafo único. O cadastro para autorização de acesso dos veículos de terceirizadas(os) e estagiárias(os) será de responsabilidade da chefia imediata, devendo o seu desligamento ser informado imediatamente ao NIS.

Art. 60. O estacionamento existente em frente à portaria, na área externa do TRE-SE, deverá ser utilizado exclusivamente pelas(os) visitantes.

Art. 61. Em nenhuma hipótese os veículos poderão ficar estacionados em locais proibidos, tais como vagas reservadas, calçadas, rampas de acesso, áreas de manobra, gramados, pátios de carga e descarga e reta de acesso ao portão principal.

Parágrafo único. Verificada a não observância ao estabelecido no *caput*, o NIS deverá entrar em contato com a(o) proprietária(o) para a retirada imediata do veículo do local irregularmente estacionado.

Art. 62. A Seção de Manutenção Predial (SEMAN), em conjunto com o NIS, deverá definir as sinalizações vertical e horizontal dos estacionamentos e acessos, observando o disposto neste PLASO.

Art. 63. A permanência de veículos nas áreas de estacionamento do TRE-SE após o expediente está condicionada a previa comunicação ao NIS.

Art. 64. Na hipótese de realização de grandes eventos, o NIS, em comum acordo com o Cerimonial, deverá montar esquema especial para o controle de acesso e o correto estacionamento dos veículos oficiais.

Art. 65. A entrega de material a servidora(or), tais como alimentos e remédios, deverá ocorrer exclusivamente na recepção, devendo a(o) servidora(or) ou pessoa a quem designar, após ser comunicada(o), deslocar-se para efetuar o recebimento.

Art. 66. O NIS deverá manter, na portaria, relação atualizada de servidoras(es), estagiárias(os), funcionárias(os) terceirizadas(os) e pessoas envolvidas diretamente com as atividades do TRE-SE, com os respectivos locais de trabalho.

Art. 67. As(Os) gerentes de contrato deverão encaminhar ao NIS relação atualizada dos terceirizados, constando nome da empresa, identificação das(os) mesmas(os) e o horário em que os serviços são prestados.

Art. 68. As unidades competentes da SGP deverão comunicar ao NIS as alterações relativas às movimentações no cadastro de servidoras(es) e estagiárias(os).

Art. 69. O controle de acesso aos Fóruns Eleitorais será executado, de forma geral, com o auxílio dos seguintes procedimentos, equipamentos e sistemas, guardadas as características e peculiaridades de cada instalação:

I - Portal detector de metais;

II - Inspeção de segurança;

III - Cofre ou armário para guarda de armamento sob cautela;

IV - Outros equipamentos que auxiliem no cumprimento dessa atividade.

Parágrafo único. O controle de acesso aos Fóruns Eleitorais ficará a cargo da vigilância patrimonial contratada, cabendo ao NIS a gestão das atividades de segurança e dos sistemas elétricos e eletrônicos pertinentes a essas operações.

Art. 70. Nos Fóruns Eleitorais, não será permitido o ingresso de pessoas:

I - Embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;

II - Acompanhadas de animais, com exceção de cão-guia, mediante a apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, excetuando-se tal impedimento a cão-policial e cão-resgate;

III - Com vestimentas incompatíveis com o decoro;

IV - Portando armas de qualquer espécie.

Art. 71. As(Os) visitantes deverão ser submetidos ao controle de detecção de metais. Sempre que for preciso identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio serão realizados procedimentos destinados à revista pessoal ou à vistoria de volumes.

Parágrafo único. A(O) portadora(or) de marca-passos está isento de se submeter à passagem pelo detector de metal, desde que apresente documento comprobatório da sua condição.

Art. 72. Caso seja encontrado algum objeto que represente risco, a vigilância deverá prestar as orientações devidas e, se necessário, reter o objeto até que a(o) visitante deixe as instalações.

Art. 73. Não será permitida a entrada de pessoas portando armas, exceto as já elencadas no *caput* do artigo 43.

Parágrafo único. Pessoas autorizadas a portar armas de fogo, excetuando-se as remetidas no *caput*, só poderão ingressar nas instalações dos Fóruns Eleitorais se a arma for acautelada pela segurança do Tribunal.

Art. 74. O uso do estacionamento interno dos Fóruns Eleitorais está restrito, em ordem de disponibilidade, aos seguintes grupos:

a) Juízas(es) e Promotoras(es) Eleitorais;

b) Servidoras(es);

c) Estagiárias(os);

d) Terceirizadas(os) a serviço do TRE-SE;

e) Prestadoras(es) de serviço.

Parágrafo único. O estacionamento existente na área externa deverá ser utilizado exclusivamente pelas(os) visitantes.

Art. 75. A segurança patrimonial constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do TRE-SE.

Art. 76. O controle patrimonial na sede do TRE-SE será executado com o auxílio dos seguintes procedimentos, equipamentos e sistemas:

- I - Claviculário;
- II - Cerca pulsativa;
- III - Concertina;
- IV - Sistema de alarme;
- V - Extintores portáteis
- VI - Sistema de vigilância eletrônica.

Art. 77. O NIS deverá zelar pela segurança patrimonial no edifício-sede e anexos, sem prejuízo da responsabilidade das(os) servidoras(es) pela utilização e controle dos bens sob sua guarda e seus objetos de uso pessoal, ficando responsável pela contratação ou elaboração de projetos e/ou planos de segurança para a eficaz manutenção da vigilância patrimonial na jurisdição do TRE-SE.

§ 1º Serão mantidas na portaria, sob a guarda das(os) vigilantes, as chaves dos claviculários que permitem o acesso às portas externas da Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral, Secretarias e das demais instalações anexas.

§ 2º A saída de bem patrimonial do TRE-SE por intermédio de pessoa sem vínculo com o Órgão deverá ser comunicada à portaria, sendo o controle efetivado por meio da apresentação do Termo de Saída Provisória de Bem emitido pela Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT).

§ 3º Além das atividades de abertura e fechamento das instalações principais, as chaves somente serão utilizadas em situação de emergência e após autorização do NIS.

§ 4º As(Os) servidoras(es) não poderão manter sob sua guarda qualquer chave de acesso às dependências do TRE-SE, exceto:

- a) Diretora(or)-Geral, Secretárias(os) e Coordenadoras(es) da Corregedoria com relação às unidades que lhes são afetas;
- b) Servidoras(es) da COSER em função de suas atribuições;
- c) Servidoras(es) cujas unidades encontram-se em instalações anexas com relação aos setores que lhes são afetos.

§ 5º A posse da chave será mantida apenas enquanto as(os) referidas(os) servidoras(es) estiverem lotados em uma dessas unidades, devendo ser devolvida ao NIS findo o período de lotação.

Art. 78. A abertura e o fechamento das unidades principais da sede do Tribunal são de responsabilidade exclusiva do NIS, sendo executada pelas(os) vigilantes de empresa contratada.

Parágrafo único. Ficarão a cargo das(os) chefes das instalações anexas a abertura e o fechamento dessas unidades e a ativação e desativação do sistema de alarme, podendo a tarefa ser delegada as(os) suas(eus) subordinadas(os).

Art. 79. Na abertura da sede do TRE-SE, a(o) vigilante da empresa contratada procederá, meia hora antes do início do expediente, à abertura das portas principais de acesso à Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral, Secretarias e das demais unidades que funcionam fora do edifício-sede e inspecionará, buscando anormalidades sucedidas durante a noite anterior, registrando-a no Livro de Controle de Ocorrências e comunicando ao NIS.

Art. 80. Compete a(ao) chefe das Seções de Gestão de Almoxarifado (SEALM) e Seção de Administração de Urnas (SEAUE), quando da abertura de suas unidades, inspecionar quaisquer anormalidades sucedidas durante a noite anterior, inclusive quanto aos sistemas de segurança instalados e reportar o fato imediatamente ao NIS, em caso de ocorrência.

Art. 81. No fechamento da sede do TRE-SE, ao final do expediente, a(o) vigilante inspecionará o interior das unidades que estiverem abertas e verificará a existência de equipamentos eletrônicos

ligados que ofereçam potencial risco de incêndio, além de janelas abertas, corrigindo as falhas, apagando as iluminações, trancando as portas externas e registrando o verificado no Livro de Controle de Ocorrências.

§ 1º O fechamento das portas externas e o desligamento da iluminação das unidades só poderá ocorrer após a saída de todas(os) as(os) servidoras(es) e/ou terceirizadas(os).

§ 2º A inspeção realizada pelas(os) vigilantes não afasta a responsabilidade das(os) servidoras(es) de desativar, após o encerramento das suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição, nem tampouco os isenta dos danos patrimoniais que porventura venham a ocorrer em virtude dessa omissão.

Art. 82. O NIS consolidará relatório das ocorrências semanais, enviando-o à Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER) para análise e posterior encaminhamento às autoridades superiores, se necessário for.

Art. 83. Funcionário aparelhos de ar condicionado, de forma diuturna, nas salas onde se encontram instaladas as CPD's (na Seção de Suporte Operacional - SESOP e Presidência) e nos arquivos (Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo - SEDEA)

Art. 84. As unidades que funcionam fora das Secretarias, tais como a Presidência, a Corregedoria, a Diretoria-Geral, as salas de treinamento e os auditórios, entre outras deverão ter os equipamentos eletrônicos desativados, a iluminação desligada e as portas trancadas por suas(eus) responsáveis.

Art. 85. Após o trancamento das portas, essas somente poderão ser abertas nos seguintes casos:

I - Quando do início de novo período de expediente.

II - Em caso de constatação de princípio de incêndio.

III - Em qualquer outra situação, desde que com a autorização da(o) Chefe do NIS ou de integrante do GTSO.

Art. 86. A abertura e o fechamento do alojamento dos terceirizados, oficinas elétrica e dos pedreiros, copas, telefonia e espaço *gourmet* é de responsabilidade da SEMAN por meio de pessoal designado por sua(eu) responsável.

Art. 87. O gerenciamento, a atualização e o acompanhamento da manutenção do sistema de vigilância eletrônica (CFTV) ficarão a cargo das(os) integrantes do GTSO.

§ 1º As imagens gravadas pelo sistema de vigilância eletrônica são de caráter reservado e deverão ser armazenados com segurança por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo acessadas somente pela(o) chefe do NIS ou por integrantes do GTSO.

§ 2º As imagens não poderão ser fornecidas a terceiros, exceto para instrução de processo administrativo ou judicial, mediante autorização da Diretoria Geral.

§ 3º Ante a constatação de ocorrência de ato ilícito ou suspeito no interior do TRE-SE, deve a(o) servidora(or) que o constatou levar o fato ao conhecimento do seu superior, o qual comunicará a (ao) Diretora(or)-Geral que, se entender pertinente, poderá solicitar as imagens gravadas ou o acesso ao sistema para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

§ 4º A sala de gerenciamento do sistema de vigilância eletrônica será segura e de acesso restrito a (ao) chefe do NIS ou integrantes do GTSO, devendo a realização de limpeza no recinto e/ou de reparos nos equipamentos ser acompanhada por uma(um) das(os) servidoras(es) autorizadas(os) a gerenciar o sistema.

Art. 88. As câmeras de vídeo poderão ser instaladas em áreas de circulação interna e externa do TRE-SE, sendo vedada a instalação em áreas de uso íntimo.

Art. 89. As(Os) vigilantes que estiverem prestando serviço na portaria deverão receber instruções do NIS sobre o funcionamento dos sistemas de segurança instalados no edifício-sede e anexos.

Art. 90. As(Os) responsáveis pelas unidades onde houver sistemas de alarme instalado, deverão disponibilizar na portaria, em envelopes, as chaves dessas unidades e os respectivos controles de acionamento dos sistemas.

§ 1º Os envelopes deverão conter a identificação das(os) responsáveis e os respectivos telefones para contato em caso de emergência.

§ 2º Ocorrendo disparo de alarme, as(os) vigilantes deverão identificar o local de origem, entrar em contato com a(o) respectiva(o) responsável e tomar as providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese das(os) responsáveis pela unidade não serem encontradas(os), devem as(os) vigilantes contactar a(o) chefe do NIS ou integrantes do GTSO, nessa ordem.

Art. 91. Somente em caso de princípio de incêndio ou intrusão, a(o) vigilante pode tomar a iniciativa de abrir o local sinistrado para tentar debelar a situação ou conter o invasor, comunicando o ocorrido, assim que possível, a(ao) responsável pelo local e também a(o) Chefe do NIS, cabendo acionar também o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar.

Art. 92. As cercas pulsativas instaladas em todo o perímetro do TRE-SE deverão permanecer ligadas ininterruptamente e a vigilância deverá inspecioná-la diariamente na busca de fiação rompida, avaria por tentativa de invasão ou necessidade de podagem da vegetação adjacente.

Art. 93. O NIS deverá promover a aquisição e a manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio para todos os imóveis utilizados pelo TRE-SE, tais como: extintores de incêndio, mangueiras e hidrantes, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 94. A Brigada de Incêndio do TRE-SE terá por finalidade a prevenção e o combate a incêndio através da evacuação nas instalações que apresentem risco para as(os) servidoras(es), da realização dos primeiros socorros (enquanto o atendimento de urgência não chega), do reconhecimento das características do processo de queima e da promoção de ações para debelar o fogo, evitando, se possível, que o mesmo se alastre e tome proporções incontroláveis, até que chegue o Corpo de Bombeiros.

§ 1º A gestão da Brigada de Incêndio será de responsabilidade do NIS, ao qual caberá solicitar cursos anuais de capacitação.

§ 2º A Brigada de Incêndio será constituída por servidoras(es) do GTSO, da Presidência, Corregedoria, Secretarias e Cartórios Eleitorais, e designadas(os) por Portaria da Presidência, gozando seus integrantes de plenas condições de saúde, atestadas pelo setor médico.

Art. 95. As áreas externas e os estacionamentos devem ser iluminados para garantir uma vigilância noturna adequada e, quando possível, podem ser instalados sensores de presença para acionamento da iluminação auxiliar a fim de melhorar as condições de luminosidade no local.

Art. 96. Os muros e as cercas dos perímetros devem estar livres de vegetação que impeça a observação por parte da segurança ou que facilite o acesso não autorizado nas unidades do TRE-SE.

Art. 97. As unidades bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos instalados nas dependências do TRE-SE devem cumprir a legislação específica relacionada à segurança do local (Lei 7.102/83).

Art. 98. O Tribunal realizará avaliação de risco, caso opte por instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida a prévia análise técnica da unidade de segurança institucional, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;

Art. 99. As unidades consideradas de acesso restrito devem ser sinalizadas e possuir fechadura eletrônica controlada por equipamento de controle de acesso, sendo os relatórios de acesso auditados periodicamente.

Art. 100. O claviculário localizado na SEMAN deverá ter seu acesso controlado, não devendo as (os) terceirizadas(os) ter acesso direto ao mesmo, o qual ficará sob a responsabilidade da(o) chefe da unidade.

Art. 101. As salas que abrigam instalações sensíveis, como as dos CPD's da STI, devem possuir sistema de monitoramento por câmeras, sistema de detecção de fumaça e sistema de controle de acesso com suporte a registro dos acessos permitidos e das tentativas de acesso inválidas.

Art. 102. O controle patrimonial nos Fóruns Eleitorais será executado com o auxílio dos seguintes procedimentos, equipamentos e sistemas, guardadas as características e peculiaridades de cada instalação:

- I - Claviculário;
- II - Cerca pulsativa;
- III - Extintores portáteis;
- IV - Sistema de alarme;
- V - Sistema de vigilância eletrônica;
- VI - Grades;
- VII - Concertina.

Art. 103. O NIS ficará responsável pelo suporte técnico indispensável para a eficaz manutenção da vigilância patrimonial nessas instalações.

§ 1º A abertura e o fechamento dos Fóruns Eleitorais serão realizados pela(o) administradora(or) ou por pessoa por ele designada, possuindo os locais um claviculário contendo cópias das chaves de todas as portas.

§ 2º Na abertura dos Fóruns Eleitorais, a(o) vigilante contratada(o) deverá inspecionar interna e externamente o local, procurando identificar sinais de violação ou tentativa.

§ 3º A cerca pulsativa deverá permanecer ligada fora do horário de expediente e a vigilância deverá inspecioná-la diariamente na busca de fiação rompida, avaria por tentativa de invasão ou necessidade de podagem da vegetação adjacente.

§ 4º O sistema de alarme contra intrusão será acionado ao final do expediente e desativado no seu início, elaborando o NIS cartilha com vistas a orientar o procedimento básico de operação e sendo o sistema monitorado por empresa contratada.

§ 5º O sistema de vigilância eletrônica será gerenciado pelo NIS, ficando as(os) administradoras(es) desses locais como co-responsáveis.

Art. 104. A vigilância contratada, sob supervisão da(o) administradora(or) de cada local ou da(o) integrante do GTSO, deverá zelar pela segurança patrimonial nos Fóruns Eleitorais, sem prejuízo da responsabilidade das(os) servidoras(es) pela utilização e controle dos bens sob sua guarda e seus objetos de uso pessoal.

Art. 105. As imagens gravadas pelo sistema de vigilância eletrônica são de caráter reservado e deverão ser armazenadas com segurança por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo acessadas somente pela(o) chefe do NIS ou integrantes do GTSO.

§ 1º As imagens não poderão ser fornecidas a terceiros, exceto para instrução de processo administrativo ou judicial, mediante autorização da(o) Diretora(or)-Geral.

§ 2º Ante a constatação de ocorrência de ato ilícito ou suspeito no local, deve o servidor(a) que o constatou levar o fato ao conhecimento da(o) sua(eu) superiora(or), a(o) qual comunicará a(ao) Diretora(or)-Geral que, se entender pertinente, poderá solicitar as imagens gravadas ou o acesso ao sistema para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 106. As câmeras de vídeo poderão ser instaladas em áreas de circulação interna e externa, sendo vedada a instalação em áreas de uso íntimo.

Art. 107. Os extintores de incêndio portáteis deverão ser semanalmente inspecionados pela(o) vigilante contratada(o) no que tange à pressão da sua carga e quanto à existência de objeto que obstrua sua visualização ou alcance.

Art. 108. Os muros e cercas dos perímetros devem estar livres de vegetação que impeça a observação por parte da segurança ou que facilite o acesso não autorizado nos prédios.

Art. 109. Os componentes dos equipamentos de ar condicionado instalados em áreas externas, bem como portas e janelas de alumínio, devem possuir grades de proteção que impeçam o acesso indevido.

Art. 110. Qualquer falha identificada nos sistemas ou equipamentos deverá ser imediatamente informada ao NIS para a devida correção.

Art. 111. A Segurança da Informação preza pela proteção da infraestrutura tecnológica e das informações associadas ao sistema de informatização do TRE-SE, inclusive, no tocante ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Nessa área, as ações e os procedimentos do NIS devem estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), notadamente com o setor responsável pelo controle, fiscalização e proteção desse meio tecnológico.

Art. 112. Caberá ao NIS oferecer os meios necessários para viabilizar as adequadas proteção e segurança à STI no que diz respeito às suas instalações físicas.

Art. 113. A Segurança da Informação nas Comunicações consiste na adoção de medidas visando a evitar a ação da interceptação clandestina de conversas telefônicas, comumente conhecidas como "grampo telefônico".

Art. 114. Consideram-se medidas de segurança da informação na comunicação, cujas orientações devem ser seguidas pelas unidades do TRE-SE:

I - Proibição do uso de aparelhos de telefones sem fio, exceto os DECT originais das próprias centrais telefônicas, nas unidades do TRE-SE.

II - Dedicção das instalações físicas da sala da central telefônica exclusivamente para este uso, devendo preferencialmente a instalação da central telefônica ser feita em *racks* com chave.

III - Não autorização de acesso remoto à central telefônica, inclusive por empregadas(os) de empresa de manutenção, sem monitoramento da ação pelas unidades competentes do TRE-SE.

IV - Acesso dos computadores utilizados por telefonistas limitado ao sistema de telefonia, sendo bloqueados os demais sistemas e serviços.

V - Restrição de acesso, com a devida sinalização, à sala de telefonistas e a sala da central telefônica, sendo as instalações físicas monitoradas por câmeras do sistema de CFTV ou possuindo sensores de presença ligados a alarmes.

VI - Proteção dos quadros de telefonia por sistemas de fechadura com chave ou similar.

VII - Identificação dos ramais telefônicos com controle efetuado pela unidade responsável pela central de telefonia.

VIII - Registro das visitas feitas pelas empresas contratadas para realizar a manutenção da central telefônica, bem como de suas(seus) empregadas(os) que prestam serviço nas unidades do TRE-SE.

IX - Orientação pelo NIS das pessoas contratadas para a função de telefonista e serviço de manutenção da central telefônica no que tange ao exercício das atividades que incluem aspectos de segurança da informação.

X - Não permissão para a transmissão de documentos sigilosos mediante equipamentos de e-mail ou malote digital, salvo necessidade excepcional.

XI - Supervisão por servidora(or) designada(o) quando da presença de terceirizadas(os) de limpeza, serviço de copa, mensageiros e outros serviços (incluindo manutenção de qualquer tipo) nas salas onde há dados ou informações sigilosas.

Art. 115. A Segurança da Informação na Documentação é um conjunto de medidas que visa à proteção da informação contida na documentação que é guardada (arquivada) ou descartada pelas unidades do TRE-SE.

Parágrafo único. O foco principal das ações que envolvem a proteção dos dados que estão contidos na documentação está na conscientização das pessoas responsáveis pela guarda, seja ela temporária ou definitiva, e descarte desses documentos.

Art. 116. Cabe a cada servidora(or) zelar pelas informações contidas nos documentos sob sua responsabilidade, do recebimento até o envio a outra unidade ou para descarte, não possibilitando sua apropriação por pessoas que eventualmente frequentem o local.

Art. 117. Consideram-se medidas de segurança da informação na documentação, cujas orientações devem ser seguidas pelas unidades do TRE-SE:

I - Promoção de conscientização em segurança da informação na documentação entre servidoras (es) e terceirizadas(os).

II - Efetivação de medidas protetivas ao controle de acesso a documentos com base em levantamento de risco promovido pelo NIS, principalmente nas unidades onde os ativos em informação despertam maior interesse, tais como Presidência, Corregedoria, Gabinete das(os) Juízas(es)-Membros, Secretaria Judiciária (SJD) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

III - Acompanhamento e monitoramento pela unidade responsável pela contratação dos serviços de terceiros, principalmente os prestados por empresa que não mantém seu quadro funcional no TRE-SE, notadamente quando executado dentro das unidades, sendo imprescindível a utilização de crachá pelas(os) colaboradoras(es).

IV - Notificação imediata ao NIS quando da ocorrência de incidente da informação, como, por exemplo, desaparecimento de documentos ou processos.

V - Recolhimento imediato de qualquer documento impresso, evitando-se seu esquecimento e futuro extravio ou uso indevido.

VI - Guarda pelas(os) servidoras(es), ao final do expediente, dos documentos sob sua responsabilidade em armários, mantendo-os trancados a fim de inviabilizar a consulta não autorizada, a cópia ou o furto.

VII - Não depósito, no lixo, de documentos importantes que estejam rasurados, nem entrega dos mesmos a terceiros a título de rascunho, cabendo às unidades do TRE-SE que gerenciam informação em forma de documento físico possuírem equipamento para fragmentação de papel, o qual será utilizado na destruição de dados inservíveis de origem documental.

Art. 118. O presente PLASO tem aplicação imediata e deverá ser submetido a revisão a cada dois anos no mínimo.

Parágrafo único. A execução do PLASO receberá tratamento prioritário, inclusive no que diz respeito à expedição de atos normativos que se revelem necessários ao cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos.

Art. 119. O descumprimento das normas fixadas nesta Resolução constitui ato irregular, passível de apuração de responsabilidade.

Art. 120. O NIS por meio do GTSO, deverá elaborar procedimentos operacionais de forma padronizada para uniformizar as ações de proteção pessoal, patrimonial e da informação.

Art. 121. Os projetos de arquitetura para construções, reformas ou readequação de unidades do TRE-SE devem prever *layouts* de ambientes internos que privilegiem os aspectos de segurança.

Parágrafo único. O NIS deve participar, com o apoio técnico à Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG), quando da elaboração desses projetos com a finalidade de prever medidas de segurança nas áreas e instalações afetadas.

Art. 122. As(Os) Agentes da Polícia Judicial que percebem a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e desempenham suas atividades em unidade diversa do NIS são subsidiariamente responsáveis pelo estado de segurança das unidades em que laboram, devendo, sempre que observarem quaisquer irregularidades, comunicar imediatamente à chefia do NIS.

Art. 123. Todas os imóveis da Justiça Eleitoral em Sergipe devem possuir um Plano de Prevenção e Combate a Incêndio em conformidade com a legislação e com as normas técnicas em vigor, cuja elaboração ficará sob a responsabilidade do NIS.

Parágrafo único. Os Planos de Prevenção devem ser simples, exequíveis, viabilizar ações com pessoal e material existentes e prever situações em dias e horários com e sem expediente.

Art. 124. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/SE 14/2020.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 0600274-07.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PLASO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga a Resolução TRE/SE 14/2020.

O Ministério Público Eleitoral (ID 11668291) obteve ciência da proposta em apreço, sem fazer objeções.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Consoante já salientado, a minuta em exame dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PLASO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga a Resolução TRE/SE 14/2020, no intuito de adequá-la às normas contidas nas Resoluções do CNJ nºs 344/2020, que "Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial", 383/2021, que "Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências", 435/2021, que "Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências" e 447/2022, que "Institui a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências".

Objetiva-se por meio do PLASO efetivar a segurança orgânica, estruturando um sistema capaz de garantir a segurança de pessoas e das áreas e instalações das unidades do TRE-SE, bem como de informações (comunicações e documentos), além de criar e desenvolver uma cultura de segurança orgânica apta a manter o corpo funcional em permanente atenção no cuidado com as questões afetas.

Permanecerá organizada em três níveis, quais sejam, de gestão, tático e operacional, sendo que, nesse aspecto, a presente proposta trouxe uma inovação no sentido de que os níveis de gestão ficarão a cargo da Comissão Permanente de Segurança (COSEG), nos casos afetos à segurança de magistradas(os), e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS), nos demais casos, e o tático, somente a este último - NIS.

Assim, as funções de gestão de segurança orgânica no TRE/SE serão, além de serem desempenhadas pela(o) presidente da Comissão Permanente de Segurança (COSEG), também

pela(o) Chefe do NIS e não mais pelo Chefe da Seção de Segurança e Transporte (SESET), conforme era antes.

Ainda, a COSEG passará a ser presidida pela(o) Juiz-Membro ou Juíza-Membro e, em casos de ausência ou impedimento, pela(o) titular da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), tendo em sua composição também, Magistrado(a) de Primeiro Grau de Jurisdição, a(o) titular da do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais e Agente da Polícia Judicial.

Dessa maneira, postas essas principais considerações, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600274-07.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 31 de julho de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601377-83.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601377-83.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS VIEIRA LEITE SILVA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601377-83.2022.6.25.0000

INTERESSADO: LUCAS VIEIRA LEITE SILVA

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 de LUCAS VIEIRA LEITE SILVA.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11675678).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11675984).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de LUCAS VIEIRA LEITE SILVA.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601577-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601577-90.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SIRLEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601577-90.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: SIRLEIDE MARIA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA SIRLEIDE MARIA DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 4 de agosto de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600273-22.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600273-22.2023.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 47/2023

INSTRUÇÃO (11544) - 0600273-22.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Reinstitui a Política de Segurança Orgânica e a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga a Resolução TRE-SE 13/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 21 da Lei Complementar 35/1979 e em conformidade com o disposto no artigo 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/SE 187/2016);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 435/2021, que "Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do TSE 23.644/2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO a publicação de diretrizes para a gestão de segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário, expedidas em junho de 2012 pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado pela Portaria do CNJ 47/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução TRE-SE 13/2020, que reinstituiu a Política de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Reinstituir a Política de Segurança Orgânica (PSO) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), nos termos do artigo 4º da Resolução CNJ 435/2021.

Art. 2º A PSO do TRE-SE tem por escopo, mediante a elaboração de normas e o emprego de equipamentos e sistemas de segurança, a proteção de suas (seus) magistradas(os), de suas (seus) servidores, de sua produção intelectual, da prestação de seus serviços e de seu patrimônio.

Art. 3º A PSO do TRE-SE aplica-se a todos as(os) magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os), prestadoras(es) de serviço (permanentes ou eventuais) e cidadãs(ãos) em geral que transitem ou permaneçam nas dependências de quaisquer unidades da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Art. 4º A PSO do TRE-SE, constituída pelo Plano de Segurança Orgânica (PLASO), para efeito de funcionalidade e aplicação, é estruturada nos Subplanos Pessoal, Patrimonial (material e predial) e da Informação.

§ 1º O Subplano Pessoal tem como escopo a proteção de magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os), prestadoras(es) de serviço e demais pessoas que se encontrem nas dependências da Justiça Eleitoral de Sergipe.

§ 2º O Subplano Patrimonial, subdividido em proteção patrimonial e prevenção e combate a incêndios, trata da proteção dos bens materiais móveis e das instalações e estruturas prediais de propriedade ou sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral de Sergipe.

§ 3º O Subplano da Informação cuida do fluxo, acesso, controle, descarte e proteção das informações produzidas e/ou operadas no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Art. 5º A execução das ações de segurança, ainda que estejam vinculadas e interconectadas, é realizada diretamente pelas unidades a que estão afetas.

§ 1º As ações de segurança que tratam das pessoas, da proteção patrimonial, do combate e prevenção de incêndio e documental cabem à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, ressalvadas as competências específicas de outras Unidades do TRE-SE.

§ 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) regulamentará as competências para ações e normas relativas à segurança da informação, ressalvadas as definidas no § 1º deste artigo.

Art. 6º As Comissões responsáveis deverão elaborar e desenvolver políticas baseadas na legislação pertinente, observando as seguintes diretrizes:

§ 1º Subplano Pessoal:

I - promover ambiente seguro às populações fixas [magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os) e prestadoras(es) de serviço] e flutuantes [cidadãs(ãos) em geral que frequentem as dependências da Justiça Eleitoral em Sergipe], objetivando garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II - criar, no âmbito de sua população fixa, uma cultura voltada à segurança, baseada nas responsabilidades afetas a todos para a manutenção de um nível de segurança adequado à proteção de si próprias(os), bem como daquelas(es) cidadãs(ãos) que eventual ou permanentemente transitem nas dependências da Justiça Eleitoral em Sergipe.

§ 2º Subplano Patrimonial:

I - assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis de propriedade da Justiça Eleitoral em Sergipe ou sob sua responsabilidade;

II - constituir ferramentas de proteção para um controle eficiente e abrangente, que possibilite um nível satisfatório de segurança ao patrimônio da Justiça Eleitoral em Sergipe;

III - orientar magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os) e prestadoras(es) de serviço quanto à necessidade de comprometimento com as normas e a participação nos procedimentos de segurança determinados pelos setores responsáveis, de modo a tornar efetivo o grau adequado de proteção ao patrimônio da Justiça Eleitoral em Sergipe.

§ 3º Subplano da Informação:

I - proteger a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a autenticidade das informações produzidas e/ou operadas no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe, prevenindo e combatendo atos acidentais ou intencionais de destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações;

II - assegurar o uso da informação no interesse da Justiça Eleitoral;

III - educar, capacitar e conscientizar servidoras(es) e demais pessoas autorizadas com acesso às informações produzidas e/ou operadas pela Justiça Eleitoral em Sergipe, visando à implementação dos controles que se fizerem necessários.

Art. 7º São aspectos fundamentais da PSO do TRE-SE e deverão ser partes integrantes do PLASO, os conceitos e diretrizes constantes dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução CNJ 435/2021.

Art. 8º No interesse da Administração e para atender às especificidades da Política de Segurança do TRE-SE dentro da estruturação inserta no artigo 4º desta Resolução, poderão as unidades responsáveis pela execução produzir instrumentos específicos para suas áreas, desde que alinhadas às diretrizes gerais propostas.

Art. 9º Nos termos do artigo 12 da Resolução CNJ 435/2021, reinstitui-se a Comissão Permanente de Segurança (COSEG), cabendo à Presidência nomear as(os) integrantes que a comporão.

§ 1º A COSEG tratará das matérias atinentes aos Subplanos Pessoal e Patrimonial.

§ 2º A política de segurança no Subplano da Informação será tratada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, já instituído pela Portaria 601/2021 do TRE-SE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TRE-SE 13/2020.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 0600273-22.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de minuta de Resolução que objetiva reinstituir a Política de Segurança Orgânica e a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revogar a Resolução TRE-SE 13/2020.

O Ministério Público Eleitoral (ID 11668305) obteve ciência da proposta em apreço, sem fazer objeções.

Eis, em suma, o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Consoante já salientado, a proposta de Resolução em exame visa reinstituir a Política de Segurança Orgânica e a Comissão Permanente de Segurança, no âmbito desta Corte, revogando a Resolução TRE-SE 13/2020, no intuito apenas de adequá-la às normas contidas nas Resoluções do CNJ 435/2021 e do TSE 23.644/2021 e nas diretrizes para a gestão de segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário, expedidas em junho de 2021 pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado pela Portaria do CNJ 47/2014.

Conforme se observa, a Política de Segurança Orgânica (PSO) do TRE/SE, constituída pelo Plano de Segurança Orgânica (PLASO), permanece estruturando-se nos subplanos pessoal, patrimonial (material e predial) e no da informação, compreendendo o primeiro, na proteção de magistradas (os), servidoras(es), estagiárias(os), prestadoras(es) de serviço e demais pessoas que se encontrem nas dependências da Justiça Eleitoral de Sergipe; o patrimonial, subdividido em

proteção patrimonial e prevenção e combate a incêndios, trata da proteção dos bens materiais móveis e das instalações e estruturas prediais de propriedade ou sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral de Sergipe; e, por último, o da informação, que cuida do fluxo, acesso, controle, descarte e proteção das informações produzidas e/ou operadas no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe.

Ainda, tem-se que os conceitos e diretrizes constantes dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução CNJ 435/2021 apresentam-se como os aspectos fundamentais da PSO do TRE-SE e deverão ser partes integrantes do PLASO.

Nesses termos, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600273-22.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 31 de julho de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601530-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601530-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ANDRE DE JESUS

ADVOGADO : MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601530-19.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSÉ ANDRÉ DE JESUS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 de JOSÉ ANDRÉ DE JESUS.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11675672).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11675985).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de JOSÉ ANDRÉ DE JESUS.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-19.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600021-19.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600021-19.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão retro (ID 11675745), DETERMINO à Secretaria Judiciária que proceda à intimação eletrônica do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional - PMN - por meio do endereço de correio eletrônico oficial da referida agremiação, constante no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução TRE-SE nº 19/2020, para que a grei manifeste-se, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da Informação: 23/2023 - SJD/ASCEP, (ID 11635790, emitida pela Unidade Técnica responsável pelo exame das contas partidárias anuais), bem como para que complemente, no mesmo prazo, a documentação relativa à Prestação de Contas do Diretório Estadual do PMN em Sergipe no Exercício 2022.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-50.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600211-50.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pelo interessado (ID 11668706) e prorrogo por mais 20 (vinte) dias o prazo para complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório nº 57 /2023 da Unidade Técnica (ID 11654384).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600087-96.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600087-96.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL  
/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600087-96.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),

HALLISON DE SOUSA SILVA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à SJD para certificar a participação do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Sergipe na Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil.

Após, em homenagem aos princípios da ampla defesa e da colaboração, DETERMINO a citação da mencionada federação para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 54-G, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 0600191-19.2022.6.25.0002**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600191-19.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA, GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao pleito 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu (sua) presidente LANYA RIBEIRO MENDONÇA PEREIRA e por seu(sua) tesoureiro(a) GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS, apresentou as contas finais de campanha do diretório municipal, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600191-19.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 56 da Res.-TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada dirigida a juíza ou juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Note-se que, conforme o art. 56 da supracitada resolução, com a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 28 de julho de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai subscrito o presente Edital pela Juíza Eleitoral.

### **LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs)

constantes nos lotes de nº 20 a 23/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 04 dias de agosto de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALINE CANDIDO COSTA, Juiz(iza) Eleitoral, em 04/08 /2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **LISTA DE RAES INDEFERIDOS**

Edital 872/2023 - 02ª ZE

A Exmª Doutora ALINE CANDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Eleitor Inscrição Operação Lote Motivo diligência

ALEXANDRE DE ARAÚJO GUIMARÃES 028694232160 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

CARLOS ALEXANDRE TAVARES 267687150108 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

EDIRANI FONSECA SANTOS 004188052151 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

INGRID BEATRIZ BARBOSA SOARES 030505082194 ALISTAMENTO 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

LAIS SANT ANNA TAVARES 355943290183 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

LEONARDO DE JESUS RODRIGUES 092103760663 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

MIRALDA DA CRUZ BARBOSA 026417522194 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

NICOLA SANTOS DE GOIS 023468042119 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

PAULA PATRICIA SANTOS SILVA 015646802178 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

ROBERIO MELO SANTOS 015515472186 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

ROBERTO DE CARVALHO MELO 019549742119 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

ROSELAINÉ DOS SANTOS MARQUES 022352372160 REVISÃO 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

THAYS GABRIELA B SOARES 029063922127 TRANSFERÊNCIA 27/2023 DOC - DOMICÍLIO

ANTONY CHRISTYAN L DOS SANTOS 027515952186 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

AUGUSTO CESAR A DOS SANTOS 025839932143 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

CLAUDIO SANTOS 024330052119 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

EDNA NUNES SANDES 021853862100 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

GIOVANNA VIEIRA SANTOS 030505562194 ALISTAMENTO 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

IZABEL DOS SANTOS COIMBRA 022956192100 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

JACQUELLINE MELO DE SANT'ANA 023309902135 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

JANAINA SANTOS SILVA 026271292100 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

MANUZIO RAMOS DA COSTA 012866582100 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

MARIA DE LOURDES C SILVA 039422990523 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

SÂMIA ROBERTA C DOS SANTOS 030115962151 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

SAMIRA CAETANO M MENEZES 048855971090 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO

WLADIMIR A CHAVES MENEZES 046830231058 TRANSFERÊNCIA 28/2023 DOC - DOMICÍLIO E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 03 dias de agosto de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALINE CANDIDO COSTA, Juiz(íza) Eleitoral, em 04/08 /2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SENTENÇA

### MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007951-90.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): GEISELY OLIVEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) GEISELY OLIVEIRA DOS SANTOS, título eleitoral nº 25424542186, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(A) da Seção Eleitoral 050ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3045/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600120-11.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600120-11.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB  
10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600120-11.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE

RESPONSÁVEL: JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS, REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 118533974 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 117544789, o(a) Diretório Estadual do Partido Republicanos (REPUBLICANOS) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 06001 20-11.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE PEDRINHAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,*
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

*Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe*

*(datado e assinado digitalmente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 4 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-33.2022.6.25.0004**

: 0600125-33.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ

PROCESSO - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600125-33.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 118533979 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 117553178, o(a) Diretório Estadual do Partido Republicanos (REPUBLICANOS) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 06001 25-33.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) DE ARAUÁ/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

*a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

*Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe*

*(datado e assinado digitalmente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça

Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 4 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-71.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600062-71.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

REQUERENTE : CAIQUE DA CRUZ FERREIRA

REQUERENTE : JOSE REINALDO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600062-71.2023.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, JOSE REINALDO SANTOS, CAIQUE DA CRUZ FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023: Intime-se o(a) prestador(a) de contas, para que se manifeste sobre o Parecer Técnico de Exame (ID nº 118694895), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

## **05ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005**

PROCESSO : 0600015-94.2023.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

EXECUTADO : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)  
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JORGE ELIAS MENEZES TELES  
ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)  
ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

---

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656, JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 05ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Sr.JORGE ELIAS MENEZES TELES, para tomar ciência e se manifestar sobre os documentos juntados aos autos ID 118518194 e ID 118695594.

Gilberto Casati de Almeida

Técnico Judiciário

## 08ª ZONA ELEITORAL

---

### ATOS JUDICIAIS

#### LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600007-11.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600007-11.2023.6.25.0008 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600007-11.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

SENTENÇA

Trata-se de Lista de Apoio para Criação de Partido Político formulada pela agremiação nacional em formação da PARTIDO BRASIL NOVO - PBN visando à validação do apoio de eleitores pertencentes a esta zona eleitoral.

Ocorre porém, que o referido partido em formação não encaminhou as fichas físicas originais de apoio dos eleitores, de forma concomitante com a criação deste procedimento no PJE, e nem mesmo dentro prazo concedido pelo Juízo Eleitoral, que é condição necessária para o trâmite do feito com sua eventual validação da assinatura de apoio.

É o relatório.

Decido.

A norma eleitoral regulamentadora, Resolução TSE n. 23.571/2018, em seu § 3º, do art. 14, prevê expressamente a entrega física da ficha original de apoio ao respectivo Cartório Eleitoral até o julgamento final do pedido de registro do partido em formação pelo TSE, considerando o encerramento de eventual discussão judicial acerca da autenticidade da ficha de apoio entregue ao cartório, momento em que, poderá ser devolvida a original.

Assim dispõe a norma eleitoral:

Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13-F desta resolução, os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas. Caput com redação dada pelo art. 5º da Res.-TSE nº 23647/2021.

(...) § 3º A via original das listas ou fichas individuais deve permanecer sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada.

Assim, tendo sido verificado que após o ajuizamento da ação não houve a entrega física da ficha de apoio no prazo concedido para a complementação da inicial, fica caracterizada a hipótese do inciso IV do art. 330 do CPC.

A Portaria Conjunta TSE nº 02/2020, que no período da pandemia do Coronavírus estabeleceu rotina diferenciada de apresentação das listas ou fichas individuais em razão das restrições sanitárias, ficou superada a partir da Res.-TSE nº 23.667/2021, que revogou o chamado regime de Plantão Extraordinário da Justiça Eleitoral durante o mesmo período pandêmico.

A título de complementação, a referida Portaria dispensava a apresentação das fichas originais em cartório em razão do então adotado distanciamento/isolamento social.

Então, tendo em vista que nestes autos há falta de documento imprescindível para sua apreciação quanto à validade de ficha de apoio e, ainda, considerando a omissão do partido em formação em atender os requisitos legais exigíveis para análise do seu pedido dentro do prazo concedido, não resta outra alternativa que o indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito.

Diante do exposto, pelas razões acima expendidas, com supedâneo no parágrafo único do art. 321, c/c o inciso IV do art. 330, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do inciso I do art. 485 do mesmo diploma legal.

Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Diligências necessárias.

Gararu (SE), datado e assinado eletronicamente

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-69.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600029-69.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-69.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU, CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

**EDITAL**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2022, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 04 (quatro) de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600005-41.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600005-41.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE.

REQUERENTE : JOSE ALMEIDA DE RESENDE

REQUERENTE : RAIMUNDO RESENDE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600005-41.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE., RAIMUNDO RESENDE, JOSE ALMEIDA DE RESENDE  
SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do DIRETÓRIO DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO do Município de Gararu-SE, relativa às Eleições de 2022.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

*"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:*

*I - inexistência de impugnação;*

*II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e*

*III - parecer favorável do Ministério Público."*

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Gararu, relativas às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro de Lima  
Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600006-26.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600006-26.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE.  
REQUERENTE : JOSE ALMEIDA DE RESENDE  
REQUERENTE : RAIMUNDO RESENDE

### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600006-26.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE., RAIMUNDO RESENDE, JOSE ALMEIDA DE RESENDE

### SENTENÇA

#### - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do DIRETÓRIO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO do Município de GARARU, relativa às Eleições de 2022.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar  
qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos  
termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

#### - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de  
Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE  
nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na  
Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos  
artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das  
contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a  
regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE  
nº 23.607/19, a saber:

*"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas,  
cumulativamente, as seguintes hipóteses:*

*I - inexistência de impugnação;*

*II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas  
zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e*

*III - parecer favorável do Ministério Público."*

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO MUNICÍPIO DE GARARU, relativas às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro de Lima

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-93.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600008-93.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-93.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), do Município de Itabi/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício;

As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

( ) §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), do Município de Itabi/SE , considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2022.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

Gil Maurity Ribeiro de Lima

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-70.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600016-70.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILZETE DIONIZA DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-70.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, GILZETE DIONIZA DE MATOS

EDITAL

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ

SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2022, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 04 (quatro) de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

## **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS(326) Nº 0600033-09.2023.6.25.0008**

PROCESSO : 0600033-09.2023.6.25.0008 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCAS REZENDE GOUVEIA

ADVOGADO : KAREN DOMINIQUE ROCHA RESENDE (8140/SE)

REQUERIDO : #-008 ZE GARARU

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) Nº 0600033-09.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA  
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: LUCAS REZENDE GOUVEIA

Advogado do(a) REQUERENTE: KAREN DOMINIQUE ROCHA RESENDE - SE8140

REQUERIDO: #-008 ZE GARARU

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no Processo RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) n. 0600033-09.2023.6.25.0008, nesta data.

GARARU, 4 de agosto de 2023.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL 846/2023**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA,

REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0016/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(iza) Eleitoral, em 01/08/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600588-19.2020.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDO : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

REQUERIDO : FABIO DE ALMEIDA REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDO: FABIO DE ALMEIDA REIS, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600588-19.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 4 de agosto de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## 13ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-78.2023.6.25.0013

PROCESSO : 0600008-78.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL : DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA  
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-78.2023.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

#### EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO SDD - SOLIDARIEDADE, por seu presidente, DANIEL REZENDE SANTOS SILVA, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600008-78.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-71.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600002-71.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

RESPONSÁVEL : GLADSON RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-71.2023.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE**

**RESPONSÁVEL: DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA, GLADSON RODRIGUES SANTOS**

**Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798**

**Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798**

**EDITAL**

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO SDD - SOLIDARIEDADE, por seu presidente, DANIEL REZENDE SANTOS SILVA, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600002-71.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT**

**Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-18.2023.6.25.0013**

**PROCESSO** : 0600012-18.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

**RELATOR** : **013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE AREIA BRANCA

**INTERESSADO** : FRANCISCO JOSE SAMPAIO

**INTERESSADO** : LUCIANA DA SILVA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-18.2023.6.25.0013 - AREIA BRANCA /SERGIPE**

**INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE AREIA BRANCA, LUCIANA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO JOSE SAMPAIO**

**EDITAL**

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Areia Branca/SE do PARTIDO POLÍTICO PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, por seu presidente, FRANCISCO JOSE SAMPAIO, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600012-18.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-85.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600014-85.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

INTERESSADO : RODRIGO LOBO RAMOS

INTERESSADO : SHEILLA DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-85.2023.6.25.0013 - AREIA BRANCA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, RODRIGO LOBO RAMOS, SHEILLA DOS SANTOS

---

**EDITAL**

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Areia Branca/SE do PARTIDO POLÍTICO PL - PARTIDO LIBERAL, por seu presidente, RODRIGO LOBO RAMOS, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600014-85.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como

qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-70.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600015-70.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREA LUCIA DOS SANTOS

INTERESSADO : MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-70.2023.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, ANDREA LUCIA DOS SANTOS, MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA

---

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Laranjeiras/SE do PARTIDO POLÍTICO PP - PARTIDO PROGRESSISTAS, por seu presidente, MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600015-70.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-61.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600035-61.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO

INTERESSADO : DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

INTERESSADO : DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-61.2023.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO, DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

---

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Riachuelo/SE do PARTIDO POLÍTICO PP - PARTIDO PROGRESSISTAS, por seu presidente, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE, apresentou sua prestação de contas finais referentes à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600035-61.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 04/08/2023

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0002303-85.2010.6.25.0016**

PROCESSO : 0002303-85.2010.6.25.0016 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

AUTOR : CLEBERTON SILVA MECENAS

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES (18490/BA)

ADVOGADO : JOSE VALERIO DE AZEVEDO FERNANDES (3762/SE)

AUTOR : MARCOS ANDRE RABELO

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES (18490/BA)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)

AUTOR : ACACIO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE)

ADVOGADO : SANDRA DE MOURA MELO (5115/SE)

AUTOR : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

AUTOR : CARLOS EDUARDO SANTOS BRANDAO

ADVOGADO : JOSE VALERIO DE AZEVEDO FERNANDES (3762/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0002303-85.2010.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

**AUTOR: CLEBERTON SILVA MECENAS, CARLOS EDUARDO SANTOS BRANDAO, ACACIO SANTOS JUNIOR, MARCOS ANDRE RABELO, GILBERTO DOS SANTOS**

**Advogados do(a) AUTOR: JOSE VALERIO DE AZEVEDO FERNANDES - SE3762, BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES - BA18490**

**Advogado do(a) AUTOR: JOSE VALERIO DE AZEVEDO FERNANDES - SE3762**

**Advogados do(a) AUTOR: SANDRA DE MOURA MELO - SE5115, CARLOS JUNG MOURA DE MELO - SE6125**

**Advogados do(a) AUTOR: GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS - SE7907, BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES - BA18490**

**Advogado do(a) AUTOR: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884**

**REU: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE**

**REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a certidão cartorária retro (Id. 117078588), remetam-se os autos ao Egrégio TRE /SE, com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-37.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600295-37.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-37.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA VEREADOR, ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Diante da inadimplência do(a) candidato(a) qualificado(a) nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600028-57.2023.6.25.0017**

PROCESSO : 0600028-57.2023.6.25.0017 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR  
(NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANA REGINA MOREIRA

INTERESSADA : JOSEILDA DA CRUZ MOREIRA

INTERESSADA : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

### SENTENÇA

Vistos *etc.*

Tratam os presentes autos de Regularização de Situação do Eleitor, visando ao cancelamento da inscrição eleitoral da Sra. JOSEILDA DA CRUZ MOREIRA, filha de Antonio Joaquim Moreira e Josefa Rozendo da Cruz, nascida no dia 13/11/1963, no município de Nossa Senhora da Glória/SE. O falecimento da eleitora foi noticiado por sua filha, Sra. Ana Regina Moreira, através do requerimento e documentos anexados no id 118468397 e id 118569597.

É o que importa relatar.

Decido.

Ao confrontar os dados cadastrais da eleitora JOSEILDA DA CRUZ MOREIRA, cuja inscrição eleitoral é 0045 1634 2160, pertencente a esta 17ª Zona Eleitoral, com os dados constantes nos documentos apresentados, notadamente a certidão de óbito acostada no id 118468397, páginas 1 e 2, verifica-se que, de fato, ocorreu o seu falecimento.

No que se refere à atualização dos dados cadastrais dos eleitores, prevê a Resolução TSE n.º 23.659/2021, literalmente:

Art. 2º Para registro de informações no histórico de inscrição no Cadastro Eleitoral, serão utilizados códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE), reunidos em tabela que constará de Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral, que detalhará as instruções para sua adequada utilização.

§ 1º Os códigos ASE deverão possibilitar o registro claro e inequívoco de informações relativas a eventos que impactem o exercício de direitos políticos e civis.

§ 2º A atualização de registros de que trata o caput será promovida diretamente no sistema de gestão do Cadastro Eleitoral.

Sendo assim, embora a informação do óbito não tenha sido encaminhada, ainda, oficialmente, observa-se que a parte interessada comprovou o evento, de modo que se faz imprescindível a atualização dos dados cadastrais da eleitora.

Conclusão.

Ante ao exposto, DEFIRO o requerido, determinando o registro do ASE 019 (Falecimento) no cadastro eleitoral de JOSEILDA DA CRUZ MOREIRA, inscrição n.º 0045 1634 2160, para que se produzam os efeitos legais.

Comunique-se à requerente.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora da Glória /SE, datado e assinado eletronicamente.

**REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600026-87.2023.6.25.0017**

PROCESSO : 0600026-87.2023.6.25.0017 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR  
(NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA

INTERESSADO : BRUNO EVIONE SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600026-87.2023.6.25.0017 / 017ª

ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADA: LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA

INTERESSADO: BRUNO EVIONE SANTOS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se coincidência de dados biográficos envolvendo os eleitores LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA e BRUNO EVIONE SANTOS, os quais foram cadastrados com o mesmo número de CPF, tendo a ocorrência sido informada pelo Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT, através de e-mail enviado a esta 17ª Zona Eleitoral.

Verificado que o CPF pertence, de fato, à eleitora LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA, foi determinada a intimação do eleitor BRUNO EVIONE SANTOS para que regularizasse sua situação eleitoral, apresentando documento constando o seu CPF, conforme despacho de id 117723204.

Feita a intimação, o eleitor enviou ao Cartório da 17ª Zona Eleitoral seu novo título eleitoral, cuja inscrição foi transferida para o município do Rio de Janeiro/RJ, onde atualmente reside, inclusive com seus documentos de identificação, todos anexados no id 118660222.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Acerca do tratamento a ser conferido em casos de duplicidades biográficas ou biométricas, dispõe a Resolução TSE n.º 23.659/2021, literalmente:

Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

Desse modo, como a inscrição mais recente pertencia à eleitora LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA, compete ao Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT a apreciação da situação, o qual instruiu o processo e comunicou a este Juízo Eleitoral para que adotasse as providências cabíveis. Assim, foi procedida à intimação do eleitor BRUNO EVIONE SANTOS para que regularizasse sua situação eleitoral, notadamente com a correção do seu CPF, o que foi devidamente efetivado.

Conclusão.

Diante do exposto, e tendo em vista a retificação dos dados pelo eleitor BRUNO EVIONE SANTOS, determino o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se ao Cartório da 9ª Zona

Eleitoral de Barra do Garças/MT, com cópia deste feito, para que adote as providências que entender cabíveis.

Nossa Senhora da Glória (SE), datado e assinado eletronicamente.

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 875/2023 - 21ª ZE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1413156](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 26/07/2023 a 03/08/2023, 53 (cinquenta e três) requerimentos, pertencentes ao lote 028/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos três dias do mês de agosto de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 006/2023**

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a apresentação das contas anuais das agremiações municipais abaixo relacionadas:

Processo: [0600021-11.2023.6.25](#).0035

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: [0600023-78.2023.6.25](#).0035

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: [0600039-32.2023.6.25](#).0035

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2022

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, §2º).

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 03 dias do mês de agosto de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe de Cartório

### **EDITAL Nº. 007-2023**

#### **EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, relativas ao exercício de 2022, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: PARTIDO LIBERAL

Presidente: JADIEL CLEMENTINO CRUZ

Tesoureiro: TIAGO DOS SANTOS

Município: Santa Luzia do Itanhý

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 03 dias do mês de agosto de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe de Cartório

### **EDITAL Nº. 005-2023**

#### **EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a abertura de vistas aos interessados para, querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e os documentos apresentados nos processos abaixo relacionados, que tratam da ausência de prestação de contas partidária, referentes ao exercício financeiro de 2021, e para terem ciência da revelia decretada nos autos, atendendo ao art. 12, VI, da Portaria 454-2021/35ªZE.

Processo: [0600039-66.2022.6.25.0035](#)

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: Santa Luzia do Itanhhy

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 03 dias do mês de agosto de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES (18490/BA) [59](#) [59](#)  
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) [44](#)  
CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE) [59](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#)  
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) [44](#)  
EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) [9](#)  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [59](#)  
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [53](#) [54](#) [54](#)  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#) [9](#)  
GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE) [59](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [37](#)  
GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) [9](#)  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [8](#)  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [8](#)  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [2](#)  
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) [44](#)  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [8](#)  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) [31](#)  
JOSE VALERIO DE AZEVEDO FERNANDES (3762/SE) [59](#) [59](#)  
JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) [31](#)  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) [8](#)  
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) [45](#)  
KAREN DOMINIQUE ROCHA RESENDE (8140/SE) [52](#)  
LEANDRO PETRIN (72771/DF) [9](#)  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) [32](#)  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [50](#)  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) [37](#) [37](#)  
MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) [31](#)

MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE) 36  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 9 9 9 9 9  
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 36  
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 31  
MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE) 37  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 44  
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 37  
RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 2  
SANDRA DE MOURA MELO (5115/SE) 59

## ÍNDICE DE PARTES

#-008 ZE GARARU 52  
ACACIO SANTOS JUNIOR 59  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 2  
ANA REGINA MOREIRA 60  
ANDREA LUCIA DOS SANTOS 57  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 37  
BRUNO EVIONE SANTOS 62  
CAIQUE DA CRUZ FERREIRA 44  
CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO 46  
CARLOS EDUARDO SANTOS BRANDAO 59  
CLEBERTON SILVA MECENAS 59  
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 53  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE AREIA BRANCA 55  
  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE 41  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA 42  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU 46  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO 58  
DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA 53 54  
DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE 58  
DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE 58  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE GARARU/SE. 47 49  
DJENAL GONCALVES SOARES 9  
ELEICAO 2020 ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA VEREADOR 60  
ELOM DAMASCENO DE OLIVEIRA 60  
FABIO DE ALMEIDA REIS 53  
FRANCISCO JOSE SAMPAIO 55  
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) 38  
GILBERTO DOS SANTOS 59  
GILZETE DIONIZA DE MATOS 51  
GLADSON RODRIGUES SANTOS 54  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 37 41 42  
JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS 41

JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 37 41 42  
JORGE ELIAS MENEZES TELES 44  
JOSE ALMEIDA DE RESENDE 47 49  
JOSE ANDRE DE JESUS 36  
JOSE DA SILVA GOIS NETO 42  
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 9  
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 44  
JOSE PEDRO DOS SANTOS 8  
JOSE REINALDO SANTOS 44  
JOSEILDA DA CRUZ MOREIRA 60  
JULIO PONCIANO SANTOS 42  
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE 53  
JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE 60  
LUCAS REZENDE GOUVEIA 52  
LUCAS VIEIRA LEITE SILVA 31  
LUCIANA DA SILVA SANTOS 55  
LUCIMEIRE TEIXEIRA DA SILVA 62  
MARCOS ANDRE RABELO 59  
MARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS 2  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 44  
MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA 57  
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 45  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 38  
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 37  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 9  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 50  
PARTIDO LIBERAL 56  
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 41 42  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 51  
PATRIOTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 44  
PEDRO MUNIZ BARRETO 9  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 5 8 9 10 31 32  
33 36 37 37 38 38 59  
PROGRESSISTAS 57  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 41 42 44 44 45 46 47 49  
50 51 52 53 53 54 55 56 57 58 59 60 60 62  
RAIMUNDO RESENDE 47 49  
REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS 41  
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 37  
ROBERTO FONTES DE GOES 9  
RODRIGO LOBO RAMOS 56  
SHELLA DOS SANTOS 56  
SIRLEIDE MARIA DA SILVA 32  
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 37  
TERCEIROS INTERESSADOS 60 62  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 3 5 10 33  
WALTER SOARES FILHO 9

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0002303-85.2010.6.25.0016	59
CumSen 0600588-19.2020.6.25.0012	53
CumSen 0601065-49.2018.6.25.0000	2
ExPe 0600015-94.2023.6.25.0005	44
Inst 0600272-37.2023.6.25.0000	5
Inst 0600273-22.2023.6.25.0000	33
Inst 0600274-07.2023.6.25.0000	10
Inst 0600304-42.2023.6.25.0000	3
LAP 0600007-11.2023.6.25.0008	45
PC-PP 0000088-48.2014.6.25.0000	9
PC-PP 0600002-71.2023.6.25.0013	54
PC-PP 0600008-78.2023.6.25.0013	53
PC-PP 0600008-93.2023.6.25.0008	50
PC-PP 0600012-18.2023.6.25.0013	55
PC-PP 0600014-85.2023.6.25.0013	56
PC-PP 0600015-70.2023.6.25.0013	57
PC-PP 0600016-70.2023.6.25.0008	51
PC-PP 0600021-19.2023.6.25.0000	37
PC-PP 0600029-69.2023.6.25.0008	46
PC-PP 0600035-61.2023.6.25.0013	58
PC-PP 0600211-50.2021.6.25.0000	37
PCE 0600005-41.2023.6.25.0008	47
PCE 0600006-26.2023.6.25.0008	49
PCE 0600120-11.2022.6.25.0004	41
PCE 0600125-33.2022.6.25.0004	42
PCE 0600295-37.2020.6.25.0016	60
PCE 0601353-55.2022.6.25.0000	8
PCE 0601377-83.2022.6.25.0000	31
PCE 0601530-19.2022.6.25.0000	36
PCE 0601577-90.2022.6.25.0000	32
RROPCE 0600062-71.2023.6.25.0004	44
RSE 0600026-87.2023.6.25.0017	62
RSE 0600028-57.2023.6.25.0017	60
ReCoAp 0600033-09.2023.6.25.0008	52
SuspOP 0600087-96.2023.6.25.0000	38